



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDES DE ÁGUA E MÓDULOS SANITÁRIOS

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS E
HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO TIRADENTES
DO SUL, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A
PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES
PROFUNDOS COMPLETOS.
DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE
POÇOS, REDES DE ÁGUA E
MÓDULOS SANITÁRIOS.
PROA 20/2200-0001419-9
FPE Nº 2683/2020

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, com sede na Avenida Borges de Medeiros nº 1501, 3º e 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 87958641/0001-31, representada neste ato por seu titular, SECRETÁRIO JOSÉ LUIZ STÉDILE, portador da Carteira de Identidade nº 1003746169, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 294.463.760-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL**, com sede na Av. Tiradentes, 1090, no Município de Tiradentes do Sul/RS, CEP 98680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 94.726.320/000177, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu **Prefeito**, Sr. Alceu Diel, residente na Linha da Pátria, 30, no Município de Tiradentes do Sul/RS, portador da Carteira de Identidade nº 6033560282, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 493071180-00, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, atualizada pela Portaria IN/CAGE nº 02/2018, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDES DE ÁGUA E MÓDULOS SANITÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a destinação de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) pela Secretaria de Obras e Habitação, para o atendimento de despesas de Perfuração de Poços Artesianos Profundos, para abastecimento de água potável, conforme descrito no Plano de Trabalho e de Aplicação, que é parte integrante do presente instrumento, sendo especificamente a perfuração de 02 (dois) poços artesianos, nas localidades de Epaminondas e Linha Saudades, interior, que beneficiarão 60 famílias

Basicamente na realização das seguintes ações:

1. Elaboração de projeto e perfuração de poço tubular profundo de acordo com as normas da ABNT;
2. Revestimento e proteção sanitária do poço;
3. Teste de vazão e análise da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria de Consolidação nº 05 de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde e Portaria nº 10/99, de 16 de agosto de 1999, da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul e padrão SEMAI/DRH para Outorga de Direito de Uso do Poço;
4. Manutenção e atualização do Banco de Dados Hidrogeológico do Estado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN/CAGE nº 06/2016, atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO

O Município compromete-se, em conformidade com o disposto neste Termo de Convênio, a aplicar o recurso ora disponibilizado em estrito atendimento do objeto descrito no plano de Trabalho e Aplicação, estando ciente de que a aplicação em outra finalidade acarretará o rompimento do presente compromisso, devendo o Município providenciar a imediata devolução do recurso, devidamente atualizado, sem prejuízo de outras funções.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 0295 COMP FIN UTIL REC HIDRIC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDES DE ÁGUA E MÓDULOS SANITÁRIOS

Unidade Orçamentária: 22.01
Projeto/Atividade: 6149
Subtítulo: 00001
Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201
Rubrica: 4201
Valor: R\$ 70.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o qual será liberado em uma única parcela, que será repassada após a assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pelo **CONVENENTE** exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

§ 1º Em virtude da Estiagem que atingiu o Município **CONVENENTE**, que obrigou o mesmo a decretar situação de emergência municipal, conforme Decreto nº 14 de 13 de março de 2020, parte integrante deste (anexoIII), homologada e reconhecida pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual nº 55.195 de 16 de abril de 2020, também anexo e parte integrante do presente instrumento (anexoIV), a Contrapartida do Município, prevista na lei e instrumentos de conveniamento, **SERÁ INEXIGÍVEL**, conforme se depreende dos preceitos jurídicos estabelecidos especificamente no artigo 23, parágrafo 4º da Lei Estadual nº 15.304/2019 (LDO).

§ 2º A título de finalização do objeto do convênio, o Município **CONVENENTE** deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, o aporte de recurso no valor de R\$ 3.000,00, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDES DE ÁGUA E MÓDULOS SANITÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o **CONCEDENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016 e IN CAGE 02/2018, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
5. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

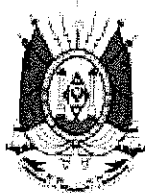
1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENIENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN/CAGE 06/2016 e IN/CAGE 02/2018, dentre os quais destacam-se:
2. Disponibilizar a documentação necessária para emissão da anuência prévia junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT;
3. Providenciar o acesso ao local onde o poço será perfurado, sendo que se a área for de propriedade particular, apresentar autorização do proprietário da área, para a perfuração do poço, constando a doação da área;
4. Promover a liberação da área definida para perfuração, tornando-a Área de Utilidade Pública;
5. Promover a montagem e operação do poço;
6. Realizar o cercamento do poço, em área mínima de 4m²;
7. Providenciar a Outorga de Direito de Uso de Água junto à Divisão de Outorga - DRH/SEMA;
8. Quando do início da operação do sistema de abastecimento de água, realizar periodicamente análises físico-químicas e bacteriológicas da água do poço, conforme parâmetros do Ministério da Saúde, Portaria MS nº 2914/2011;

Centro Administrativo Fernando Ferrari – Av. Borges de Medeiros, 1501, 14º Andar – Praia de Belas
Porto Alegre RS – CEP 90110-150 Fone (51) 3288-4621 – www.sop.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDES DE ÁGUA E MÓDULOS SANITÁRIOS

9. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
10. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
11. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
12. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
13. Publicar o instrumento convocatório de contratação de terceiros, para a execução do objeto do presente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
14. Designar, mediante Portaria, servidor técnico habilitado e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
15. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
16. Requerer junto à empresa vencedora para executar o projeto, a designação de responsável técnico, legalmente habilitado, para a execução e finalização do projeto de perfuração do poço;
17. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
18. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
19. No caso do poço resultar improdutivo, efetuar o tamponamento do poço, cadastrado no SIOUT/SEMA;
20. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16 e IN CAGE 02/2018;
21. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada;
22. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDES DE ÁGUA E MÓDULOS SANITÁRIOS

- rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
23. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
 24. Garantir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
 25. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE**;
 26. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
 27. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às atividades de perfuração do poço;
 28. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

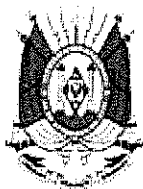
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **CONVENIENTE** apresente:

1. Os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
2. As ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
3. Extrato da conta corrente bancária específica;
4. Descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

12/10/2012



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDES DE ÁGUA E MÓDULOS SANITÁRIOS

5. Comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
6. Comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
7. Levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria emitida pelo **CONCEDENTE** e publicada no Diário Oficial.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

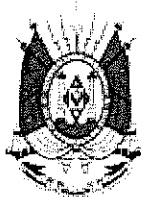
O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao **CONVENENTE**, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

§ 1º O Município **CONVENENTE**, está obrigado, de acordo com a IN CAGE 06/2016, a prestar contas do valor recebido através do repasse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

Do prazo final para conclusão do objeto, quando o convênio for executado em uma única etapa;

- a) Da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;
- b) Na hipótese de insucesso na primeira tentativa de perfuração, realizada pela empresa a ser contratada pelo Município **CONVENENTE**, ou ainda a referida perfuração não atingir a vazão necessária para abastecer a localidade, o **CONVENENTE** deverá exigir, da empresa contratada, a exata prestação de contas dos Recursos gastos na perfuração que restou infrutífera, razão pela qual o **CONVENENTE** repassará ao **CONCEDENTE** tais informações e valores,

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDES DE ÁGUA E MÓDULOS SANITÁRIOS

conjuntamente com a comunicação da decisão administrativa que tomou, seja de aportar o recurso gasto na tentativa que restou sem sucesso, ou a devolução ao CONCEDENTE dos recursos remanescentes.

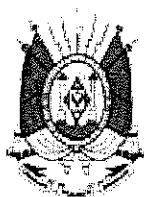
- c) Na hipótese da perfuração não atingir a vazão necessária para abastecer a localidade,

§ 2º Para fins deste Convênio, o prazo final para conclusão do objeto, será o prazo de vigência do presente instrumento, ou seja, de 12 (doze) meses a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial.

§ 3º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGÉ nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Finaceira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;
- e) Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.
- f) Documento que torna a área do Poço em Área de Utilidade Pública;
- g) Comprovação do Cercamento da área do Poço (foto);
- h) Outorga de Direito de Uso de Água junto à Divisão de Outorga - DRH/SEMAI;
- i) Projeto de adução, reservação e distribuição de água, elaborado por profissional habilitado, incluindo;
- j) Planta de situação e localização;
- k) Planta de rede de abastecimento;
- l) Base do reservatório;
- m) Memorial Descritivo;
- n) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

§ 4º Não poderá ser assinado outro instrumento jurídico para perfuração de poços, onde figure o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município CONVENIENTE, até que a prestação de contas deste Termo tenha sido analisada e aprovada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDES DE ÁGUA E MÓDULOS SANITÁRIOS

§ 5º A falta de prestação de contas ou a ausência de aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município **CONVENENTE**, acarretará impossibilidade de acesso ao Programa de Perfuração de Poços para Pequenas Comunidades, bem como a sua inscrição no CADIN/RS, até que seja regularizada a situação;

§ 6º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) Ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado;
- b) Conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 7º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Quinto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN/CAGE nº 06/16 e da IN/CAGE nº 02/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

São parte integrante do presente convênio, a relação de documentos a serem exigidos dos Municípios **CONVENENTES** (ANEXO I), o modelo de Plano de Trabalho a ser apresentado também pelo **CONVENENTE** (ANEXO II), o Decreto Municipal de Situação de Emergência em virtude da Estiagem (ANEXO III) e o Decreto Estadual de Homologação de Situação de Emergência relativo ao Município **CONVENENTE** (ANEXO IV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDES DE ÁGUA E MÓDULOS SANITÁRIOS

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

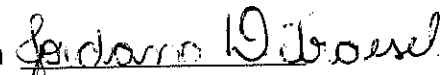
JOSÉ LUIZ STÉDILE
Secretário de Obras e Habitação

Porto Alegre, _____ de _____ de 2020.

JOSÉ LUIZ STÉDILE
Secretário de Obras e Habitação


ALCEU DIEL
Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul

TESTEMUNHAS:

• Assinatura 

Nome: 

CPF: 034.309.300-20

• Assinatura _____

Nome:

CPF:



E-Mail



Mais ▾

Mensagem 3 de 3205



Criar email

Caixa de entrada (13)

Rascunhos (54)

Enviados

Spam (1)

Lixeira

Assinatura no termo de convênio



Carla Carbonell

Para: gab@tiradentesdosul.rs.gov.br ▾

Dom. 17:57

Visualizar anexo

Boa tarde!

Encaminho, em anexo, o termo de convênio do programa de perfuração de poços tubulares referente à estiagem, para assinatura do Prefeito o mais breve possível, pois precisamos de imediato para darmos prosseguimento nos trâmites administrativos.

OBS: NÃO COLOCAR DATA

Retornar para carlafc.34@gmail.com

Att,

Carla Carbonell
(51) 32884689

1 anexo

Termo Conv Ti[...]s
do Sul.docx
48 KB



DOCUMENTO



50% usado

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

PORTARIAS

Gabinete do Secretário

PORTARIA

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2683/2020

Processo Nº: 20/2200.0001419-9

Participes: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Tiradentes do Sul.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a destinação de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pela Secretaria Estadual de Obras e Habitação, para a perfuração de poços tubulares profundos visando o fornecimento de água potável às comunidades residentes na zona rural, conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante do respectivo instrumento, sendo neste caso, especificamente, a perfuração de dois poços tubulares nas localidades de Epaminondas e Linha Saudades, beneficiando 60 famílias residentes nos respectivos locais.

Prazo de vigência: O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 28 de Dezembro de 2020.

JOSÉ LUIZ STÉDILE

Secretário de Obras e Habitação.

JOSÉ LUIZ STÉDILE
Secretário de Obras e Habitação
Av. Borges de Medeiros, 1501, 3º e 14º andares
Porto Alegre
Fone: 5132885600

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 29 de Dezembro de 2020

Protocolo: 2020000501203

Publicado a partir da página: 102